



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 887

Macapá, 3ª e 4ª-feira, 3 e 4 de dezembro de 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Convênio que fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para aplicação de recursos no setor assistencial de Saúde Pública.

Justificativa do Convênio

O Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, representados na pessoa do General de Divisão R/1 Ivanhoé Gonçalves Martins e na do General de Divisão R/1 Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira, respectivamente,

Considerando que o aumento da população do município de Macapá estabelece a necessidade inadiável de implantações de órgãos assistenciais;

Considerando que investimentos de recursos nesse setor refletem-se de maneira acentuada na infra-estrutura social do Território, incidindo direta e indiretamente em investimentos ligados a conceituação de aplicação do Imposto Sobre Minerais;

Considerando que na área do município de Macapá situam-se várias regiões onde se efetuam trabalhos de mineração e onde é necessária toda a sorte de apoio, no que diz respeito à Saúde Pública;

Considerando que em Macapá situam-se todos os órgãos de infra-estrutura necessários à circulação, beneficiamento, fiscalização, etc, das substâncias minerais exploradas no Território;

Considerando que o Serviço de Assistência Social vinha sendo mantido com recursos oriundos do Imposto Único Sobre Minerais no País e que, com a modificação na distribuição desses recursos, resultantes do Decreto nº. 62.981, de 12 de julho de 1968, ficou a Prefeitura Municipal de Macapá impossibilitada de atender aos encargos que são de sua responsabilidade;

Considerando ainda mais que essas obras de infra-estrutura são indispensáveis ao progresso e desenvolvimento deste Território,

RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer um Convênio destinado ao financiamento do projeto Saúde Pública por parte do Governo do Território Federal do Amapá e aquela Prefeitura, nos termos do instrumento que vai anexo.

Macapá, 30 de novembro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira
Prefeito Municipal de Macapá

Lourival Queiroz Alcântara
Testemunha

Adalberto Monteiro Alberto
Testemunha

Gabinete do Governador

Convênio de compromissos e designações de atribuições e recursos entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

1 — Partes Convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado G.T.F.A., representado por seu Governador, General de Divisão R/1 Ivanhoé Gonçalves Martins, e a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada P.M.M., representada pelo seu Prefeito, General de Divisão R/1 Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira, com poderes bastantes, conforme documentos arquivados neste Gabinete e na forma do que dispõe o § 5º. do artigo 10 da Lei 200, que trata da reforma administrativa do País.

2 — Local e data: Lavrado e assinado na capital do Território Federal do Amapá, na sede do Palácio do Governo, à Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAB, no Gabinete de despacho do Governador, aos 30 dias do mês de novembro de 1968.

3 — Objeto do Convênio: Assegurar a execução do projeto Saúde Pública. O Governo do Território Federal do Amapá, faz à Prefeitura Municipal de Macapá a delegação de atribuições e recursos para aplicação no Setor de Saúde Pública do Amapá.

4 — Execução: A execução dos trabalhos caberá à Prefeitura Municipal de Macapá e obedecerá às normas de saúde Pública no País, através da Divisão de Saúde do Território, e ao Plano de Aplicação aprovado em conjunto com o Governo.

5 — Dotação: A despesa decorrente deste Convênio correrá pelas verbas oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País, de conformidade com o Decreto-Lei nº. 334, de 12 de outubro de 1967, que alterou a Lei nº. 4.425, de 9 de outubro de 1964.

6 — Processamento e Pagamento das Despesas: Todas as despesas especialmente efetuadas, no cumprimento do presente Convênio, serão de acordo com o Plano de Aplicação e correrão por conta dos recursos do Imposto Único Sobre Minerais do País.

7 — Fiscalização: O Governo do Território Federal do Amapá fiscalizará a execução do Plano de Aplicação, através de órgão competente.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo

até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser manuscritos e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais de se fornecerem aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada golpe atrasado dos órgãos oficiais será, no vendê-la, sa, acrescido de NCr\$0,45, do mesmo ano, e de 0,1, se 0,02, por ano decorrido.

8 — Entrega de Recursos: O Governo do Território entregará para o financiamento da execução do Plano a importância de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente convênio.

9 — Dos Bens: O valor investido em consequência do presente Convênio passará a integrar o Patrimônio da Prefeitura.

10 — Assistência Fiscal: A Prefeitura obriga-se a fornecer ao Governo do Território todos os elementos necessários e comprovantes para prestação final de contas até 60 dias após o término do exercício financeiro em que foi assinado o Convênio.

11 — Rescisão do Convênio: Ao Governo do Território Federal do Amapá assiste o direito de sustar a execução do presente Convênio, em qualquer fase que julgar de interesse do T.F.A.

12 — Da Vigência: Este Convênio terá a validade até 15 de janeiro de 1969 e vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território.

E, por assim estarem de acordo, o presente Convênio os representantes do Governo do Território Federal do Amapá e da Prefeitura Municipal de Macapá, com duas testemunhas abaixo.

Macapá, 30 de novembro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira
Prefeito Municipal de Macapá

Lourival Queiroz Alcântara
Testemunha

Adalberto Monteiro Alberto
Testemunha

Divisão de Obras

APROVO E PUBLIQUE-SE

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador
Término de contrato para execuções de serviços de reparos e adaptações no Prédio do Almoarifado Geral do Território do Amapá, celebrado entre a administração amapaense, neste ato representada

pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, presente o engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Avenida Coaracy Nunes, s/n, nesta capital e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento o seguinte:

I — Objeto do Contrato:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de reparos e adaptações no prédio onde funciona o Almoarifado Geral deste Território, nesta capital.

§ Único — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços-objetos deste contrato pelo preço global de vinte e hum mil cruzeiros novos NCr\$ (21.000,00).

III — Dotações:— As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.50.00.00 — destinadas a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis, do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

§ Único — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em moeda corrente, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira.

IV — Prazo:— O prazo para execução total dos serviços será de trinta (30) dias corridos, contados a partir da primeira ordem de serviço para início das obras, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa de NCr\$—21,00 por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de Preço:— Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser pela decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização:— Sem prejuízos de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras ou

terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-lo em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição e os materiais que a eles não se destinem, serão removidos pela Empreiteira, à marcha dos trabalhos.

VIII — Mão-de-Obra:— A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalhos, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social e acidente de trabalho por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidade:— A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ Único — Correção também exclusivamente por sua conta, responsabilidade e riscos, as conseqüências de:

- sua negligência, imperícia ou imprudência;
- imperfeição ou insegurança da obra;
- falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
- o ato ilícito seu e de seus empregados; e
- acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inatendimento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais:—

Item Primeiro - Transferência do Contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo - Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nele previstos.

Item Terceiro - Aceitação Final da Obra - A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviço a cargo da Empreiteira.

§ Único - A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por fatos eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras, qualquer ônus, participação, co-responsabilidade indireta ou direta em dados ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificados em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E, por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40, nota 3.ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 03 de dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Aziz Gamachi
Testemunha

José Chagas Maramalde
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
- Governador -

Térmo aditivo ao contrato lavrado em 27.08.1968 para construção de uma residência para Funcionários, celebrada entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro de ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Perreira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda; adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida na avenida Coaracy Nunes, s/n, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

1 - Objeto do Contrato:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de conclusão de uma residência destinada a funcionários, no bairro Jesus de Nazaré, nesta capital, com os serviços especificados:

- Assentamento de esquadrias;
- Pavimentação;
- Pintura;
- Vidros;
- Calçada;
- Ferragem; e
- Limpeza final.

§ Único - O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão

de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II - Preço: - A Empreiteira se obriga a executar os serviços-objetos deste contrato, pelo preço global de Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$-4.475,90).

III - As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3. do Ministério do Interior destinadas a prosseguimento e conclusão de obras, (residências para servidores) do ano de 1968.

§ Único - O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em moeda corrente, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira.

IV - Prazo: - O prazo para execução total dos serviços será de vinte (20) dias corridos contados a partir da assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V - Multa: - A Empreiteira ficará sujeita à multa de NCR\$-4,47 por dia que exceder do prazo contratual.

VII - Fiscalização: - Sem prejuízos de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos.

§ 2º - Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º - A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º - A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º - A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprido à Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º - O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinem, serão removidos pela Empreiteira, à marcha dos trabalhos.

VIII - Mão-de-Obra: - A direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º - A Empreiteira se obriga respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, tratamento previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX - Responsabilidades: - A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência

da execução da obra, correndo a suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º - Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência
- b) imperfeição e insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços.
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;
- f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X - Aceitação dos Serviços: - A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único - No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

XI - Disposições Gerais: -

Item Primeiro - Transferência do contrato - A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo - Rescisão - O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nele previstos.

Item Terceiro - Aceitação final da Obra - A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da Empreiteira.

§ Único - A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras, qualquer ônus, participação, coresponsabilidade direta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificados em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto - Foro - A Empreiteira elege a cidade de Macapá para foro legal do presente contrato.

Item Quinto - A avaliação - A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E, por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40, Nota 3ª da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 22 de novembro de 1968

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Eng.º Joaquim de Vilhena Neto
- Diretor -

José Chagas Maramalde
Testemunha

Benedito Miranda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
- Coordenador -